Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 165/62

DOCUMENTO Nº 2 570/62

Art. 1º - São considerados, como final de carreira de escriturário, os cargos de Chefe de Secção, exceto quando se tratar de cargo que deva ser obrigatòriamente preenchido por funcionário portador de diploma de conclusão de curso técnico ou secundário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1 962

a) - Oswaldo Marques

Proc. 310/62

4 20.000 - 5-62 mls.-